

**GABINETE CIVIL - GC****PORTARIA Nº 008/2009 – GEPES/DAF/GM**

O **SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE MILITAR**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso II da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

**CONSIDERANDO** o que consta na C.I. N.º 027/2009 DAF/GM de 14 de julho de 2009;

**RESOLVE**

**DISPENSAR** do quadro funcional do Gabinete Militar, o servidor **ADENIL SOUSA DA SILVA**, da função de Guarda Municipal, matrícula 089124-0F, contratado sob a égide do Regime de Direito Administrativo, a contar de **14 de julho de 2009**.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 21 de Julho de 2009.

  
**OTÁVIO QUEIROZ DE OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR**  
 Secretário-Chefe do Gabinete Militar

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM****EXTRATO**

- ESPÉCIE E DATA** : Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade Institucional nº 003/05, celebrado em 16.11.05.
- CONTRATANTES** : O Município de Manaus através da Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM e a empresa OANA PUBLICIDADE Ltda.
- OBJETO** : Dilatação do prazo do Contrato original por mais 90 (noventa) dias, passando o mesmo a ter sua vigência no período : 15/07/09 à 12/10/09.
- RATIFICAÇÃO** : Para efeito do presente Termo Aditivo ficam expressamente ratificados todos os termos do Contrato original que não tenham sido direta ou indiretamente atingidos pelas novas condições ajustadas no presente.

PG 1279

Manaus, 15 de julho de 2.009.

  
**ANDREA MARIA PAMPOLHA ARRUDA**  
 Secretária Municipal de Comunicação, em exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO - SEMEF****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2009**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO**, no uso de suas atribuições que lhe outorga o artigo 4.º do Regimento Interno e o inciso II do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatização de rotinas para procedimentos de inclusão, alteração e exclusão de imóvel no Cadastro Imobiliário Tributário do Município de Manaus;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que todos os procedimentos somente poderão ser efetivados mediante processo administrativo formulado pelo interessado ou de ofício pela autoridade administrativa.

Art. 2º - Para que sejam realizadas alterações de nome no Cadastro Imobiliário Tributário do Município de Manaus, o contribuinte deverá atender aos requisitos abaixo elencados:

I – Para alteração de nome em Imóvel com Área Construída que não possua cadeia condominial ou sem documentação, o contribuinte deverá apresentar:

- CPF, RG, comprovante de água, luz ou telefone;
- Declaração de posse mansa e pacífica (sem reconhecimento de firma);
- Procuração se for terceiro.

II – Para alteração de nome em Terreno, sem documentação, sem cadastro imobiliário e/ou sem identificação do proprietário, necessária a apresentação de:

- CPF, RG, Instrumento Particular de Compra e Venda ou Recibo;
- Comprovante de endereço para correspondência;
- Certidão de Ônus Reais do cartório;
- Declaração de posse mansa e pacífica (sem reconhecimento de firma);
- Procuração se for terceiro.

Art. 3º Para inclusões no Cadastro Imobiliário são necessários os seguintes documentos:

I – TERRENOS, sem matrícula em Cartório:

- Cadastrar no nome de quem se apresentar como contribuinte;
- Declaração de posse mansa e pacífica (sem reconhecimento de firma);
- CPF, RG, comprovante de endereço para correspondência;
- Declaração do Cartório de que o imóvel não tem matrícula;
- Procuração se for terceiro;
- Croqui de localização.

II - IMÓVEIS CONSTRUÍDOS, sem matrícula em Cartório:

- Cadastrar no nome de quem se apresentar como contribuinte;
- Declaração de posse mansa e pacífica (sem reconhecimento de firma);
- CPF, RG, comprovante de residência;
- Procuração se for terceiro;
- Certidão do Cartório de que o imóvel não tem matrícula;
- Croqui de localização.

Art. 4º O lançamento do Imposto para Imóveis incluídos no cadastro imobiliário deverá seguir o seguinte procedimento:

I - Regra Geral: Lançar os últimos cinco anos automaticamente, notificar e entregar os DAM's para recolhimento do imposto;

II- Em caso de impugnação dos lançamentos, o contribuinte deverá apresentar provas da data em que construiu o imóvel, que será a data do fato gerador.

Art. 5º Para o fracionamento para fins fiscais independente de constar débito no Cadastro Original, o contribuinte deverá apresentar:

- CPF, RG, Instrumento Particular de Compra e Venda ou Recibo;
- Croqui de desmembramento;
- Número do cadastro imobiliário original;
- Procuração se for terceiro;

Art. 6º Os procedimentos de cadastro para áreas fracionadas deverão obedecer as seguintes exigências:

I - Serão fracionadas as áreas de acordo com a documentação apresentada;

II - O número de cadastro original terá seus débitos recalculados considerando os últimos cinco anos, quanto ao número novo, serão lançados débitos para os mesmos exercícios.

III - Serão lançados os últimos cinco anos do imposto para o novo cadastro considerando os dados cadastrais como predial, quando houve área construída.

IV - Caso o contribuinte comprove a data da construção por meio de HABITE-SE ou qualquer outro documento, será tributada a construção a partir do exercício seguinte da data do documento apresentado. Quanto aos anos anteriores, totalizando os cinco anos, será tributado como terreno.

Art. 7º Para rememoração da área fracionada será necessário apresentação dos seguintes documentos:

- CPF, RG, Instrumento Particular de Compra e Venda ou Recibo;
- Croqui de rememoração;
- Número do cadastro imobiliário original;
- Procuração, se for terceiro;

Art. 8º Os procedimentos de cadastro para áreas lembradas deverão obedecer as seguintes exigências:

- I - Serão lembradas as áreas de acordo com a documentação apresentada;
- II - Em regra, deverá ser mantido o cadastro mais antigo. O número de cadastro imobiliário que será cancelado deverá estar quite com os tributos municipais.

Art. 9º Para cadastro de condomínios verticais e/ou horizontais

I - Será lançado imposto a partir da data do HABITE-SE ou, de ofício, com apoio das ortofotos, da constatação de construção concluída, o que gera presunção da ocorrência do fato gerador;

II - Em caso de condomínios irregulares, as unidades habitacionais serão cadastradas de ofício fixando, com apoio das ortofotos, a data de construção para presumir a data da ocorrência do fato gerador;

III - Notificar e entregar os DAM's para recolhimento do imposto.

Art. 10º As revisões de Cadastros se darão da seguinte forma:

I - Imóveis com cadastro arbitrado (imóvel fechado ou não permitida medição pelo proprietário): será revisado a partir do exercício arbitrado.

II - Imóveis com débitos inscritos em dívida ativa ou execução judicial:

- a - 1º Passo: Serão corrigidos de ofícios os erros detectados nos Cadastros de IPTU, mesmo que a informação seja dada fora do prazo pelo próprio contribuinte.
- b - 2º Passo: O Departamento de Tributos Imobiliários enviará ofício a PGM, solicitando a reemissão da Certidão da Dívida Ativa (CDA) e a substituição da mesma no Processo Judicial.

Art. 11 - As metas a serem seguidas pelo setor de Cadastro Imobiliário serão:

I - Todas as alterações feitas no Cadastro Imobiliário serão OBRIGATORIAMENTE notificadas ao contribuinte.

II - Todas as alterações feitas, que implique em diferenças a pagar de IPTU, as guias para pagamento serão postadas junto com a notificação.

III - Todas as inclusões de Cadastro, obrigatoriamente, serão notificadas e enviado o carnê do exercício corrente e guias para pagamento dos lançamentos retroativos.

IV - As alterações de nomes serão notificadas com a impressão e envio do Boletim de Cadastro do Sistema, com uma correspondência solicitando para checar os dados do imóvel e comunicando que, em breve, a equipe do Projeto Seja Legal vai estar em sua rua, conferindo os dados do imóvel.

Art. 12 - Em caso de arrematação de imóvel com débito deverá seguir as seguintes medidas:

I - A Procuradoria Geral do Município deve garantir o pagamento da dívida pelo leiloeiro.

II - Caso o valor arrematado não seja suficiente para pagar as dívidas fiscais na ordem determinada pela legislação, após atestado o fato pela PGM no processo:

a - 1º Passo: Incluir o nome do adjudicatário no cadastro imobiliário como proprietário;

b - 2º Passo: Anotar no cadastro imobiliário do imóvel que a dívida até a data da arrematação é de responsabilidade do antigo proprietário, o número do processo judicial, bem como, o número do processo administrativo.

III - O novo proprietário terá direito a Certidão Positiva com Efeito de Negativa, fazendo constar todos os débitos existentes.

Art. 13 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de julho de 2009.

MARIA HELENA ALVES OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

### PORTARIA N.º 225/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício da competência que lhe confere o inciso II do artigo 128 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Comunicação Interna n.º 233 – CSSP/SEMAD, de 08.07.2009,

#### RESOLVE:

**I - CONSTITUIR COMISSÃO** composta pelos servidores abaixo nominados, com a finalidade de averiguar os serviços e atesto das faturas emitidas pela Empresa AMAZONAS ENERGIA S/A, referentes ao fornecimento de energia elétrica.

1. **GAUTAMA GHANDI CARDOSO DE AZEVEDO** – Chefe de Divisão, matrícula 114.522-3C;
2. **GILBERTO FREITAS MOREIRA** – Assessor, matrícula 108.003-2E;
3. **DIEGO ALEXANDRO MORAES MORILLAS** – Assessor Especial, matrícula 115.823-6B.

**II - ESTABELECE** que a participação na Comissão seja considerada prestação de serviços relevantes, não remunerada.

**III - Esta portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º. 05.2009.

#### CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 24 de julho de 2009.

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO  
Secretário Municipal de Administração

#### EXTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2009, celebrado em 17/07/2009.
2. **CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Administração – Semad e a Fundação Conesul de Desenvolvimento – FCD.
3. **OBJETO:** Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de recrutamento e seleção de estagiários para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Projeto Básico e Ata de Prosseguimento ao Credenciamento n. 001/2009-Semad (LOTE 1), constantes no Processo n. 2009/2287/2908/00466.
4. **VALOR:** O valor total estimado do presente Contrato importa na quantia de R\$ 3.358.800,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais).
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: 350101.04.122.4002.1298.0000.0107000000.33903900, no valor de R\$ 598.200,00 (quinhentos e noventa e oito mil e duzentos reais). Ficando o restante a ser empenhado conforme liberação das cotas orçamentárias pela Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno – Semef na mesma dotação orçamentária.
6. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Manaus, 17 de julho de 2009.

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO  
Secretário Municipal de Administração